



POLÍTICA ANTITRUSTE NO MERCOSUL COM O FOCO NA REPRESSÃO AOS CARTÉIS

SANTOS, Paulo Márcio Reis (paulo.marcio@fumec.br); Pereira, Kelly Ignocêncio
(a224908578@fumec.edu.br)

FCH, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, MG

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar de modo sistemático o desenvolvimento da política de defesa da concorrência, no MERCOSUL, com o destaque para a repressão aos cartéis. A partir dos aspectos históricos da regulamentação do direito da concorrência no bloco sul-americano, com o prevaecimento do modelo de cooperação e coordenação entre os Estados Partes, serão analisadas as normas jurídicas internas dos países membros e o tratamento aplicado para a prevenção, investigação e repressão aos cartéis. Ao final, serão comparados os modelos internos dos Estados Partes para indicar os desafios e as necessidades para a eficaz política antitruste no MERCOSUL.

INTRODUÇÃO

O MERCOSUL foi instituído em 26 de março de 1991, pelo Tratado de Assunção, assinado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Em agosto de 2012, a Venezuela ingressou como membro do bloco. O bloco tem por finalidade a consolidação da integração política, econômica e social entre os países integrantes, para o fortalecimento dos vínculos entre os nacionais do bloco e para propiciar o progresso na qualidade de vida. Passados vinte e cinco anos da criação do MERCOSUL, a Política Antitruste no bloco permanece em desenvolvimento. Após a ineficácia do Protocolo de Defesa da Concorrência em 1996, o bloco aprovou, em 2010, o Acordo de Defesa da Concorrência e passou a utilizar a cooperação e a coordenação entre as autoridades de concorrência dos Estados Partes para disciplinar a política antitruste. O objetivo da pesquisa é analisar e investigar a evolução da política antitruste no MERCOSUL, como foco na repressão aos cartéis.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, o método histórico-dedutivo foi utilizado, partindo-se do estudo da origem e a evolução dos instrumentos antitruste no MERCOSUL. Considerando o modelo de cooperação e coordenação para a eficácia da política antitruste em vigor, decidimos analisar, a partir de dados históricos e atuais, o tratamento aplicado pelos países mercosulinos em relação ao direito da concorrência, especialmente quanto ao combate aos cartéis. A opção da realização de pesquisa analítica e descritiva da realidade de cada integrante do MERCOSUL quanto à aplicação do direito da concorrência se justifica, especialmente, pelas inovações legislativas internas nos últimos cinco anos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia de uniformização da política de concorrência para a harmonização e o trabalho cooperativo e coordenado das autoridades de concorrência dos integrantes do bloco mercosulino recebeu efetividade com a edição do Acordo de Defesa da Concorrência em 2010. A partir da edição desse instrumento que os países se comprometeram a instituírem políticas internas de repressão ao abuso do poder econômico, contando, inclusive, com importantes casos julgados. Como reconhecido pela OCDE, o Brasil possui papel preponderante no bloco, na medida em que a cultura de defesa da concorrência no país encontra-se em estágio avançado quanto aos demais países.

CONCLUSÃO

A globalização, além de seus benefícios como a constante inovação tecnológica, também facilitou o avanço dos meios de comunicação, inclusive para a realização de cartéis internacionais. No aspecto regional, é preponderante para o sucesso do MERCOSUL a efetiva política antitruste, com a especial atenção aos cartéis. A análise das políticas internas dos Estados Partes demonstrou o avanço no tratamento do direito da concorrência, principalmente nos últimos cinco anos. Porém, há muito trabalho a ser feito, pois cada vez mais os agentes econômicos infratores utilizam instrumentos inovadores para o sucesso do ilícito concorrencial. É importante que todos os integrantes do MERCOSUL, além da existência de sanções eficazes e desestimuladoras da prática de cartel, possuam programa de leniência, pois a cooperação entre a autoridade de concorrência e um integrante da concertação tem se comprovado um efetivo instrumento para a investigação e punição de cartéis.

REFERÊNCIAS

- ALCICI, Lucas Moreira. A defesa da concorrência no Mercosul. Diário do Comércio, Belo Horizonte, 22 jun. 2015. Caderno Legislação, p. 19.
- CUNHA, Ricardo Thomazinho da. Direito de defesa da concorrência: Mercosul e União Europeia. São Paulo: Manole, 2003.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da ... [et. al]. O cartel: doutrina e estudo de casos. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.
- KLEIN, Vinícius. O Direito da Concorrência no Mercosul. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, v. 39, 2013. pp. 191-200.
- GUIMARÃES, Marcelo Cesar. Os novos rumos do direito antitruste no Mercosul: o Acordo de Defesa da Concorrência e a Consolidação da Cooperação Internacional na Região. Revista de Defesa da Concorrência. v. 4, n. 1. Brasília/DF, 2016. pp. 237-278.